



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.013486/2023-29  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM).

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

## I. RELATÓRIO

O presente processo contém 23 (vinte e três) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os documentos mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Ordem de Serviço Nº 10/2022/DAEA-JP/CJP/UNIR (1665941)	Nomeação dos servidores Alberto Dresch Webler, Nara Luísa Reis de Andrade e Rodrigo Martins Moreira para formalizar a Institucionalização dos Laboratórios do DAEA-JP	15/09/2022
2	Despacho de nomeação de relator do DAEA-JP (1665954)	Nomeação do conselheiro do DAEA-JP José Roberto Ribeiro Júnior para relatoria do processo.	18/10/2022
3	Anexo DAEA-JP 1489201	Minuta de regimento do SANEAM, apresentado pelo DAEA-JP.	19/09/2023
4	Anexo DAEA-JP 1489202	Formulário de cadastro do SANEAM.	19/09/2023
5	Parecer (1489213)	Parece favorável do conselheiro do DAEA-JP, José Roberto Ribeiro Junior.	21/11/2022
6	Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489205)	Aprovação do Parecer (1489213) por unanimidade pelo Conselho do DAEA-JP.	21/11/2022
7	Despacho CONSEC-JP 1497211	Nomeação do conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para relatoria do processo.	26/09/2023
8	Parecer 19 (1513503)	Parece favorável do conselheiro do CONSEC-JP, Marco Polo Moreno de Souza.	10/10/2023
9	Ata de Reunião Consec 1910 SANEAM (1529470)	Aprovação do Parecer 19 (1513503) por unanimidade pelo CONSEC-JP.	19/10/2023

10	Despacho SECONS 1532321	Sugestões da SECONS para melhoria do regimento.	26/10/2023
----	----------------------------	---	------------

Existe um processo paralelo que trata sobre a institucionalização do SANEAM (23118.012653/2022-33), anterior ao presente processo. Alguns documentos foram anexados primeiramente nesse processo, podendo gerar confusões de datas nas sequências de alguns documentos, conforme observado no quadro acima.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O relator do presente processo no Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), José Roberto Ribeiro Júnior, menciona que a minuta de regimento do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) atende "os incisos do parágrafo primeiro do art. 16 da [resolução 409/CONSEA/2022](#)". Seu parecer é favorável, "considerando a relevância dos regimentos propostos e o atendimento à norma específica de institucionalização de laboratórios de pesquisa na UNIR". O relator no CONSEC-JP, Marco Polo Moreno de Souza, cita que o "SANEAM, caracterizado como laboratório tanto de pesquisa quanto didático, conforme consta no formulário 1489202, está de acordo com a Resolução 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 (1513518), e com a Resolução Nº 409, de 29 abril de 2022 (1513500)".

A Resolução nº 316/CONSEA, de 05/08/2013 (1513518) disciplina "o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e cria o formulário de cadastro eletrônico e de atualização de dados dos laboratórios". A Resolução Nº 409, de 29 abril de 2022 (1513500) estabelece "as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR".

Segundo o Regimento (1489201), o "Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), atuará no ensino, pesquisa e extensão em análises na área de tratamento e qualidade de água e esgoto". O texto explana sobre os objetivos, organização geral, funcionamento, demandas de custo, acesso à informação e proteção de dados e disposições finais. A estrutura e equipamentos do SANEAM estão descritos no [PPC](#) vigente do curso de Engenharia Ambiental.

Na ficha de cadastro, segundo a Resolução 316/CONSEA, de 05/08/2013 (1513518), é necessário o preenchimento de informações dos estagiários ou monitores e dos colaboradores. A mesma resolução indica em seu artigo 3º que os departamentos deverão enviar, no primeiro trimestre de cada ano, uma ficha de cadastro para a atualização do sistema. No entanto, considero que, para a institucionalização do laboratório, as informações de pessoas envolvidas que possuem ligação transitória, como estagiários e colaboradores, não precisam ser indicadas. Quanto ao subtítulo "Outros Serviços", indicado na resolução, entendo que o laboratório não possui algo a registrar, pois essas informações não são encontradas na ficha de cadastro anexada ao processo (1489202). Verifica-se que os documentos anexados e as informações expostas estão de acordo com a legislação vigente da UNIR.

A PROPesq confirmou "que foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa" (Despacho DPesq (1673758)).

A Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) inseriu algumas sugestões para melhoria do texto da minuta do regimento (1532321). Tais sugestões foram acatadas por este relator.

Proponho a seguinte emenda substitutiva:

Onde se lê:

Art. 4º A administração, coordenação e vice - coordenação estará a cargo de um (a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus Ji-Paraná que atue nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Leia-se:

Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estarão a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus Ji-Paraná que atuem nas

áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Proponho a seguinte emenda supressiva:

Onde se lê:

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado na sala 4 do primeiro piso do bloco 6 no Campus Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Leia-se:

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM) está situado no Campus Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Proponho a seguinte emenda aditiva:

Onde se lê:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Leia-se:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e posteriormente nos Conselhos Superiores.

Devido às emendas apresentadas, houve a inclusão da Minuta de Regimento CamGR 1679320.

### III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP).

À consideração superior,

**Gabriel Cestari Vilardi**

Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 14/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1664182** e o código CRC **EB1D6AD1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013486/2023-29

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do campus de Ji-Paraná.
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

**Decisão:**

Na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Saneamento Ambiental (SANEAM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP)”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1725277** e o código CRC **4D84F49D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1664182) e o Despacho Decisório de nº 13/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1725277), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1725289** e o código CRC **34C9D5BD**.